FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

**CONTRATO Nº 011/2016**

**CONTRATO ADMINSTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.972.711/0001-41, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 1678, Bairro Pedreira, CEP: 66.080-009, Belém/Pa, neste ato, representada pelo Sr. **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, administrador, empresário, portador do RG: 2.638.417 e CPF: 223.270.882-91, residente e domiciliado na Passagem 1º de Dezembro, nº 001, Bairro Souza, CEP: 66.075-113, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 002/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06.08.2002 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1** - Constitui o objeto do presente instrumento a execução dos serviços de Controle de Pragas com especificações de acordo com o Termo de Referência.

**2** - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital **do Pregão Eletrônico nº 002 / 2016** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o **Processo nº 2016/617**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – São deveres do Contratado:

**1.1** - Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A;

**1.2** - Colocar à disposição da Fundação Carlos Gomes, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos que serão utilizados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A;

**1.3** - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

**1.4** - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**1.5** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato, disponibilizar material de reposição.

**CONTRATO Nº 011/2016**

**1.6** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
**1.7**- O contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação constantes desse edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – São deveres da Fundação Carlos Gomes:
**1.1** – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
**1.2** – Rejeitar o serviço cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
**1.3** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços.
**1.4** - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação do serviço que compõem o objeto deste termo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

**1** - A execução do serviço observará o seguinte:
a) Local de execução: Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro de Nazaré, CEP: 66.040-000 – Belém –Pará e Av. Gentil Bittencourt, 977
b) Prazo de execução: Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
c) Os serviços deverão ser se executados rigorosamente dentro das especificações deste edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, no todo ou em parte.
d) Executado o serviço, será procedido o atesto na nota fiscal autorizando o pagamento.
e) Não aceito o(s) serviço(s), será comunicado a empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, por sua conta e risco, no prazo **não superior a 10 (dez) dias úteis**, para que se possa adequar o referido serviço.
f) O serviço deverá ser executado mensalmente, de acordo com cronograma de aplicação feito por esta Fundação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor global do presente Contrato é de **R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais)** estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

| Item | Qtd | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Prestação dos Serviços de controle de pragas nas dependências internas e externas do Instituto Estadual Carlos Gomes e Fundação Carlos Gomes, pelo período de 12 meses, conforme especificações estabelecidas no Edital e Anexos. | R$ 807,50 | R$ 9.690,00 |
| | | | TOTAL: | R$ 9.690,00 |

**CONTRATO Nº 011/2016**

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1** – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:
**1.1** – Ação: 8338
**1.2** – Fonte de Recurso: 0101
**1.3** – Elemento de Despesa: 339039

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**1.1** O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente aberta no **Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**, em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, de acordo com os casos previstos na legislação em vigor. Devendo para isso, ficar explicitado na nota fiscal/fatura, nome/número da agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
**1.2** – A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;
**1.3** – Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
**1.4** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Carlos Gomes em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
**1.5** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 20 (vinte) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.
**1.6** – No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

## CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

**1** - Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**1** - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **CELIO FERNANDO JEFREIS DE SOUSA**, Secretário de Diretória, matricula 57234589-4 nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

**1** - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.
**2** - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**CONTRATO Nº 011/2016**

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

**1** - A vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS SANÇÕES

**1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Carlos Gomes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:
**1.1** – Advertência,
**1.2** - multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do Contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.
**1.2.1** – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
**1.2.2** - multa de 10% (dez por cento) sobre as obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do Contrato.
**1.3** - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
**1.4** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;
**1.5** - As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 1.2.2 e 1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**1.6** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**1** - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
**2** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
**3** - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
**4** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
**5** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
**6** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CONTRATO Nº 011/2016**

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**1** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**1** - Os contratos realizados com a administração pública estadual, especialmente, os de Obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou dispensada está, na forma da lei, serão publicados, integralmente ou em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência, conforme determina a Constituição Estadual em seu artigo 28 § 5º.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DO FORO

**1** - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido, vai para as partes assinar, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/Pa, 12 de Maio de 2016.

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**
**Contratante**

**NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP**
**Contratada**